



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 38/2022

### *Republicação*

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Resoluções Administrativas nºs 23/2023 e 36/2023)

Dispõe sobre a suspensão do curso dos prazos processuais, da realização de audiências, de sessões de julgamento e de perícias no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, e dá outras providências. *(redação dada pela Resolução Administrativa nº 36/2023)*

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária ocorrida nesta data,

**CONSIDERANDO** o teor do inciso I do artigo 62 da Lei nº 5.010/1966, que considera feriado na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* e § 2º do artigo 220 do Código de Processo Civil – CPC (Lei nº 13.105/2015) e no *caput* e § 2º do artigo 775-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943), que suspendem o curso dos prazos processuais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, bem como estabelecem que nesse período não se realizarão audiências nem sessões de julgamento;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2008, que estabelece que o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das dezenove horas, exceto nos feriados nacionais;

**CONSIDERANDO** que a partir da versão 6.6.5 do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, em funcionamento desde 06 de dezembro de 2018, passou a ser permitida a disponibilização de matérias no DEJT durante o recesso judiciário e o período de suspensão de prazos processuais previstos no artigo 775-A da CLT (de 20 de dezembro a 20 de janeiro), em conformidade com o disposto no artigo 28 da Resolução CSJT nº 185/2017;

**CONSIDERANDO** a conveniência de manter a disponibilização de atos judiciais no DEJT no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, excetuados os dias de feriados nacionais, de modo a evitar a sobrecarga do sistema e eventual indisponibilidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

como ocorreu nos meses de janeiro de 2018 e de anos anteriores, resultando na não geração de Cadernos Judiciários e Administrativos do DEJT, devido ao grande volume de matérias disponibilizado depois do dia 20 de janeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir efetividade ao recesso instituído pelos artigos 220 do CPC e 775-A da CLT, a fim de possibilitar a plena fruição de férias pelos advogados, instituto indispensável para a preservação da saúde física e mental de qualquer trabalhador;

**CONSIDERANDO** que a concentração do vencimento dos prazos processuais sobrecarrega as secretarias, os magistrados e os procuradores, prejudicando a qualificada prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de suspender o curso dos prazos dos processos administrativos nos quais a parte interessada esteja representada por advogado regularmente constituído nos autos, a fim de dar efetividade ao disposto nos artigos 220 do CPC e 775-A da CLT;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 12/2013, da Corregedoria Nacional de Justiça, que recomenda a todos os magistrados de primeiro grau que inspecionem as suas unidades judiciárias, com periodicidade não superior a um ano, para verificar o cumprimento de prazos e andamentos processuais;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa TRT4 nº 10/2021, que alterou o artigo 2º da Resolução Administrativa TRT4 nº 58/2016 para fixar das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira, o horário de atendimento ao público externo pelas unidades administrativas e judiciárias de 1º e de 2º Graus do TRT4;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 25, incisos I, II e XXIV, do Regimento Interno do TRT4;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 11246/2020,

**RESOLVE**, por unanimidade:

**Art. 1º** Suspender o curso dos prazos processuais nas unidades judiciárias de primeiro e segundo graus do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

**§ 1º** Durante o período de suspensão de prazos de que trata o *caput*, não serão realizadas audiências e sessões de julgamento, tampouco perícias médicas, técnicas e contábeis. *(redação dada pela Resolução Administrativa nº 36/2023)*

**§ 2º** A suspensão prevista no *caput* não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e/ou de natureza urgente, tampouco o cumprimento de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

mandados de citação e intimação que estejam em carga com os Oficiais de Justiça, independentemente de suas naturezas.

**Art. 2º** Para efeito de contagem dos prazos judiciais afetados pela suspensão prevista no artigo 1º, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – os prazos processuais iniciados até o dia útil imediatamente anterior ao dia 20 de dezembro terão a sua contagem retomada no primeiro dia útil posterior ao dia 20 de janeiro;

II – os prazos processuais decorrentes de intimações/citações cumpridas, por qualquer meio, no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro terão a sua contagem iniciada no primeiro dia útil do mês de fevereiro. *(redação dada pela Resolução Administrativa nº 23/2023)*

**Parágrafo único.** O magistrado competente poderá fixar o início da contagem dos prazos de que trata o inciso II do *caput* em momento anterior, observadas as particularidades do processo.

**Art. 3º** Suspender, durante o período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, o curso dos prazos conferidos às partes interessadas dos processos administrativos em tramitação neste Tribunal. *(redação dada pela Resolução Administrativa nº 23/2023)*

**Parágrafo único.** Os prazos suspensos na forma do *caput* terão a sua contagem retomada no primeiro dia útil posterior ao dia 20 de janeiro.

**Art. 4º** No período de 07 a 20 de janeiro, os advogados poderão tomar ciência de despachos, decisões, sentenças e acórdãos, ter vista de processos físicos em secretaria, retirar autos físicos em carga e obter cópias que entenderem necessárias, sendo considerados intimados dos atos até então realizados, observado o disposto nos artigos 1º e 2º quanto ao curso e à contagem dos prazos processuais.

**Art. 5º** No período de 07 a 20 de janeiro, o horário de atendimento ao público externo nas unidades judiciárias de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região será das 12h às 16h.

**Parágrafo único.** O interregno a que se refere o *caput* será destinado, preferencialmente, à realização da inspeção a que se refere a Recomendação nº 12/2013, da Corregedoria Nacional de Justiça, e à adoção de providências visando a eliminar ou reduzir possível atraso dos serviços existente nas unidades judiciárias de primeiro grau deste Tribunal.

**Art. 6º** As unidades judiciárias de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região deverão encaminhar à Corregedoria Regional, até o dia 29 de janeiro do respectivo ano, relatório detalhando a situação em que se encontrarem os serviços no início e no término do período de 07 a 20 de janeiro, conforme procedimento constante em Provimento da Corregedoria Regional.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

**Art. 8º** Revogam-se as Resoluções Administrativas n.ºs 33/2016, 16/2019 e 32/2020.

**Art. 9º** Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova; João Alfredo Borges Antunes de Miranda; Ana Luiza Heineck Kruse; Cleusa Regina Halfen; Ricardo Carvalho Fraga; Flávia Lorena Pacheco; Luiz Alberto de Vargas; Maria Madalena Telesca; Raul Zoratto Sanvicente; João Paulo Lucena; João Batista de Matos Danda; Ângela Rosi Almeida Chapper; Beatriz Renck; Fernando Luiz de Moura Cassal; Fabiano Holz Beserra, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Vice-Presidente deste Tribunal, no exercício da Presidência. Presente pelo Ministério Público do Trabalho o Dr. Rafael Foresti Pego. Porto Alegre, 12 de dezembro de 2022.

**CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 01.08.2023, é considerada republicada no dia 02.08.2023. Dou fé. Em 02 de agosto de 2023.

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária Substituta do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.

**CERTIDÃO DE REPUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 28.11.2023, é considerada republicada nesta data. Dou fé. Em 29 de novembro de 2023.

Cintia Barcellos Fernandes

Secretária Substituta do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC